

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 842 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 25.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA DARCY MENDONÇA & CIA LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DARCY MENDONÇA & CIA LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 73.969.016/0001-80, com sede junto Rod. PR 218 KM 12, na cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **DARCY MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.230.877-7-PR, inscrito regularmente no CPF sob nº 458.519.649-87, residente e domiciliado junto à Avenida Campos Salles, nº 11, Centro, no Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº 068/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 18/09/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES INCLUSOS SERVIÇOS DE TROCA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BALDE 20L	ÓLEO LUBRIF 15W40 (DIESEL)	IPIRANGA	140	240,00	33.600,00
02	BALDE 20L	ÓLEO LUBRIF 40 (DIESEL)	LUBRAX	80	210,00	16.800,00
03	GALÃO	ÓLEO LUBRIF (DIESEL) GALÃO 3 LT	LUBRAX	110	45,00	4.950,00
04	GALÃO	ÓLEO LUBRIF (DIESEL) GALAO 5 LT	IPIRANGA	100	85,00	8.500,00
05	GALÃO	OLEO HIDRAULICO 68 – 4 LT	INCOL	40	55,00	2.200,00
06	BALDE 20L	ÓLEO HIDRÁULICO 68	LUBRI OIL	80	186,00	14.880,00
07	LITRO	OLEO HIDRAULICO ATF LT	TEXACO	60	27,00	1.620,00
08	BALDE 20L	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	TEXACO	20	370,00	7.400,00
09	BALDE 20L	ÓLEO TRANSMISSÃO	LUBRAX	20	265,00	5.300,00
10	BALDE 20L	ÓLEO 90	LUBRAX	25	232,00	5.800,00
11	BALDE 20L	ÓLEO 140	LUBRAX	15	231,00	3.465,00
12	UNID	ÓLEO LUBRIF 20/40 (GASOLINA)	IPIRANGA	400	23,00	9.200,00
13	UNID	ÓLEO 2T 1/4	LUBRAX	80	6,50	520,00
14	UNID	FLUIDO FREIO 1/2 LT	VARGA	150	22,00	3.300,00
15	UNID	FILTRO LUBRIF MOTOR MERCEDES 1113, 1618, 1513	FRAM	20	33,00	660,00
16	UNID	FILTRO LUBRIF MOTOR CARGO 1319 - 2012/2013	FRAM	15	72,00	1.080,00
17	UNID	FILTRO LUBRIF IVECO 70C16 E 70C17 - 2009 A 2014	FRAM	10	71,00	710,00
18	UNID	FILTRO LUBRIF KIA BESTA GS 2001	FRAM	06	70,00	420,00
19	UNID	FILTRO LUBRIF RENAULT/MASTER	FRAM	08	75,00	600,00
20	UNID	FILTRO LUBRIF SCANIA 112	FRAM	04	35,00	140,00
21	UNID	FILTRO LUBRIF RETROSCAVADEIRA	FRAM	05	85,00	425,00
22	UNID	FILTRO LUBRIF MOTONIVELADORA	FRAM	04	84,00	336,00
23	UNID	FILTRO LUBRIF VAN RENAULT TCA 2014	FRAM	10	75,00	750,00
24	UNID	FILTRO06 LUBRIF AGRALE 1400 ANO 2014	FRAM	04	86,00	344,00
25	UNID	FILTRO LUBRIF TRATOR MASSEY	FRAM	06	37,00	222,00
26	UNID	FILTRO LUBRIF GOL, VOYAGE, 2006 a 2016	FRAM	20	30,00	600,00
27	UNID	FILTRO LUBRIF FIAT: UNO, PALIO, SIENA 2000 A 2013	FRAM	15	30,00	450,00
28	UNID	FILTRO LUBRIF CELTA 2003	FRAM	05	29,00	145,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 842 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 25.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

29	UNID	FILTRO LUBRIF CORSA 2001 A 2012	FRAM	05	30,00	150,00
30	UNID	FILTRO LUBRIF KADETE 1996	FRAM	04	28,00	112,00
31	UNID	FILTRO LUBRIF CHEVROLET SPACE VAN GAS 1997	FRAM	03	50,00	150,00
32	UNID	FILTRO LUBRIF ESCORT GL 1.6 -1996	FRAM	04	31,00	124,00
33	UNID	FILTRO LUBRIF FORD F1000 1982	FRAM	04	49,00	196,00
34	UNID	FILTRO LUBRIFI: CRUZE 2013	FRAM	04	40,00	160,00
35	UNID	FILTRO COMBUST MOTOR DIESEL 1113, 1618, 1513	FRAM	35	22,00	770,00
36	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR DIESEL ½ LT	FRAM	30	24,00	720,00
37	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEIS CARGO 1319	FRAM	05	77,00	385,00
38	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEIS MOTO NIVELADORA	FRAM	06	76,00	456,00
39	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEIS RETROESCAVADEIRA	FRAM	08	87,00	696,00
40	UNID	FILTRO AR MOTOR MERCEDES 1113,1618,1513	FRAM	10	77,00	770,00
41	UNID	FILTRO AR MOTOR CARGO 1319 - 2012/2013	FRAM	04	196,00	784,00
42	UNID	FILTRO AR IVECO 70C16 E 70C17 - 2009 A 2014	FRAM	03	90,00	270,00
43	UNID	FILTRO AR KIA BESTA GS 2001	FRAM	04	71,00	284,00
44	UNID	FILTRO AR RENAULT/MASTER	FRAM	05	76,00	380,00
45	UNID	FILTRO AR SCANIA 112	FRAM	02	200,00	400,00
46	UNID	FILTRO AR RETROESCAVADEIRA	FRAM	02	180,00	360,00
47	UNID	FILTRO AR MOTONIVELADORA	FRAM	03	199,00	597,00
48	UNID	FILTRO AR VAN RENAULT TCA 2014	FRAM	06	90,00	540,00
49	UNID	FILTRO AR AGRALE 1400 ANO 2014	FRAM	02	168,00	336,00
50	UNID	FILTRO AR TRATOR MASSEY	FRAM	03	65,00	195,00
51	UNID	FILTRO AR GOL, VOYAGE, 2006 a 2014	FRAM	10	40,00	400,00
52	UNID	FILTRO AR FIAT: UNO, PALIO, SIENA 2000 A 2013	FRAM	08	38,00	304,00
53	UNID	FILTRO AR CELTA 2003	FRAM	05	37,00	185,00
54	UNID	FILTRO AR CORSA 2001 A 2012	FRAM	06	40,00	240,00
55	UNID	FILTRO AR KADETE 1996	FRAM	02	41,50	83,00
56	UNID	FILTRO AR CHEVROLET SPACE VAN GAS 1997	FRAM	02	80,00	160,00
57	UNID	FILTRO AR ESCORT GL 1.6 -1996	FRAM	02	40,00	80,00
58	UNID	FILTRO AR FORD F1000 1982	FRAM	03	40,00	120,00
59	UNID	GRAXA ROLAMENTO 1 KILO	TEXACO	06	25,00	150,00
60	BALDE	GRAXA ROLAMENTO BALDE 20 KG	IPIRANGA	03	290,00	870,00
61	BALDE	ARLA 32 BALDE 20 LTS	ECOBRIILHO	80	60,00	4.800,00
62	SERV.	LUBRIFICAÇÃO CARROS LEVES, ONIBUS, CAMINHÕES, MAQUINAS E VANS	IPIRANGA	520	60,00	31.200,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 171.844,00 (Cento e setenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 042/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 042/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 842 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 25.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS

I - A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e executada em no máximo 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

II - A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regulamenta a qualidade do petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, no âmbito nacional, sendo, portanto, de PRIMEIRA LINHA, obedecidas as descrições do Anexo I.

III - As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação à qualidade.

IV – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	96	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	136	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	511
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	146	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 842 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 25.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	239	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	241	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	256	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	257	107
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	261	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	305	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	303	104
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	304	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	309	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	307	104
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	308	107
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	411	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	413	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	426	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	423	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	424	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	425	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	444	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	443	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	446	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	445	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	464	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	468	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 171.844,00 (Cento e setenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 842 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 25.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 22 de Setembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

DARCY MENDONÇA & CIA LTDA
DARCY MENDONÇA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 842 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 25.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 145/2017

O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS (01)** diária, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.

REGISTRA-SE;
CUMPRA-SE;
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
25 dias do mês Setembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 146/2017

O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI (01)** diária, para custeio de viagem até a cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL PR. para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.

REGISTRA-SE;
CUMPRA-SE;
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
25 dias do mês Setembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 147/2017

O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS (02)** diárias, para custeio de viagem até a cidade de CAMPO GRANDE no Estado de Mato Grosso do Sul. para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.

REGISTRA-SE;
CUMPRA-SE;
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 25 dias do mês Setembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 148/2017

O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI (02)** diárias, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.

REGISTRA-SE;
CUMPRA-SE;
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 25 dias do mês Setembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 842 – PÁG. 07 – SEGUNDA-FEIRA – 25.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 044/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,
Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Cancelar a portaria 043/2017.

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado
do Paraná, vinte e cinco do mês de setembro de 2017.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente